



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

**REF: Pregão Presencial nº 007/2022**

**Processo Administrativo nº: 2.823/2022**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, na data de 19 de setembro de 2022, da qual passamos a responder os pontos impugnados:

**I – EXIGÊNCIA DO ITEM 3.17 DO EDITAL (convênio para pagamento em site ou por app em no mínimo duas empresas de entrega de refeição prontas).**

Conforme se verifica, o objeto licitado versa sobre a Contratação de Serviço de Administração e Gerenciamento de Créditos Disponibilizados em Cartão Eletrônico com Chip de Segurança de Vale Refeição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Como se vê, a exigência acima apresenta encontra-se plenamente justificada nos autos do processo licitatório, haja vista que os servidores da Câmara Municipal de Osasco possuem refeitório e o histórico de uso do cartão em aplicativos correspondem a mais de 50% da utilização.

Outrossim, importante destacar que a política pública implementada no município de Osasco fomenta a consolidação de empresas de entrega por aplicativo e site, bem como, se apresenta como cidade sede de diversas empresas de aplicativo, gerando assim melhor receita ao município.

Todo este estudo e justificativa são objetos do certame licitatório e assim deve ser seguido.





*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*


Ademais o *decisium* quanto ao uso exigido para o serviço a ser contratado, é de discricionariedade da administração pública e deve ser razoável ao seu uso, de forma a garantir ampla competição, o que segue amplamente respeitado.

Cediço que no atual mercado de cartões, com tecnologias já consolidadas e recentes, as empresas que não se atualizarem não podem exigir que o mercado deste tipo de serviço fique também estagnado tecnologicamente. Portanto resta evidente a improcedência do pedido do impugnante.

Outrossim, descabido o pedido de remessa dos autos ao "Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina" para qualquer manifestação.

Posto isto, superada a discussão, não acatamos o ponto impugnado.

Osasco, 20 de setembro de 2022.



**Benjamim Ramos Junior**  
**Pregoeiro**